



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

EMENDA ADITIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026 DO EXECUTIVO QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 13/2026

Acrescenta parágrafo único ao art. 25 do Projeto de Lei nº 007/2026, que altera a Lei Municipal n.º 09, de 08 de junho de 2004.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 25 do Projeto de Lei nº 007/2026, com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

Parágrafo único. Havendo parecer favorável à exoneração do servidor público, a Administração Pública deverá oportunizar o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.


Ismael Moraes
Vereador



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o art. 25 do Projeto de Lei nº 007/2026, mediante a inclusão de parágrafo único que assegura ao servidor público em estágio probatório o direito à apresentação de defesa escrita antes da eventual exoneração, quando houver parecer favorável à sua dispensa.

A medida encontra sólido amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, os quais se aplicam plenamente aos processos administrativos, inclusive àqueles relacionados à avaliação de desempenho durante o estágio probatório.

Embora a exoneração de servidor em estágio probatório decorra da verificação de sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo, tal procedimento não pode prescindir da observância do devido processo legal administrativo, sobretudo quando houver manifestação formal pela sua exoneração. Nesse contexto, a oportunidade de prazo para defesa escrita constitui garantia mínima de que o servidor poderá apresentar esclarecimentos, justificativas ou elementos que eventualmente não tenham sido considerados no processo avaliativo.

A jurisprudência pátria, inclusive dos tribunais superiores, é firme no sentido de que a exoneração de servidor em estágio probatório, quando motivada por insuficiência de desempenho, deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade do ato administrativo. Assim, a ausência de oportunidade para manifestação do servidor pode comprometer a validade do procedimento e ensejar questionamentos judiciais futuros.

Ademais, a previsão expressa do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa confere maior segurança jurídica, transparência e padronização ao procedimento administrativo, evitando decisões precipitadas e assegurando maior legitimidade aos atos da Administração Pública.


Importante destacar que a emenda não cria embaraços à atuação administrativa, mas, ao contrário, qualifica o processo decisório, promovendo equilíbrio entre a eficiência administrativa e a proteção dos direitos fundamentais do servidor público.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Dessa forma, a inclusão do parágrafo único ao art. 25 representa medida de aprimoramento do texto legal, alinhando-o aos preceitos constitucionais e às melhores práticas de gestão pública, razão pela qual se espera sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.


Ismael Moraes
Vereador



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026 DO EXECUTIVO QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 013/2026

Acrescenta parágrafo único ao art. 25 do Projeto de Lei nº 007/2026, que altera a Lei Municipal n.º 09, de 08 de junho de 2004.

1. RELATÓRIO

Trata-se de emenda aditiva ao Projeto em epígrafe, apresentada pelo Vereador Ismael Moraes. A referida propositura propõe alterar a Lei Municipal nº 09/2024, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Dentre as alterações, está previsto no artigo 4º do projeto de lei a exoneração de servidor em estágio probatório que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos em duas avaliações consecutivas ou três alternadas, bem como aquele cuja média final ao término dos ciclos avaliativos, seja inferior a 60 (sessenta) pontos.

Nesse contexto, o vereador Ismael Moraes apresentou a emenda para acrescentar o parágrafo único ao artigo 25 do Estatuto, a fim de oportunizar a apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando houver parecer favorável à exoneração do servidor público.

Apresentada, a emenda foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e manifestação, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

No que tange à competência para a propositura emenda em epígrafe, verifica-se que observa o disposto no §1º do art. 153 do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, a referida emenda aditiva é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, nos termos do art. 152, inciso III do Regimento Interno, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, a emenda não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade de emenda aditiva nº 01, ao Projeto de Lei nº 007/2026 do Executivo Municipal (autuado sob nº 13/2026).


3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da emenda modificativa apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.


Cleber Castro
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026
DO EXECUTIVO QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 013/2026**


PARTE DISPOSITIVA


Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da emenda modificativa apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram a vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (Vice-presidente).

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.


Venício Ferreira
Presidente


Cleber Castro
Relator


Ismael Moraes
Vice-Presidente